



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 2020

Carla de Oliveira  
**Agente Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Ofício nº 485/2020/DEXP

Indaiatuba, 8 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 229/2020, do Projeto de Lei nº 246/2020, que “Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalhos compartilhados no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”, aprovado em sessão plenária realizada aos 7 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 229/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 246/2020**

**Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalhos compartilhados no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 7 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Será concedida licença de localização e funcionamento, aos espaços de trabalhos compartilhados sediados no Município de Indaiatuba, com a finalidade de incentivar a regularidade fiscal dos empreendimentos.

**Art. 2º** Consideram-se espaços de trabalhos compartilhados aqueles que obrigatoriamente oferecem aos seus usuários serviços de suporte logístico e administrativo, devidamente adequados para a execução de seus trabalhos, incluindo a oferta de escritório virtual e domicílio comercial.

§ 1º Consideram usuários todas as pessoas físicas, profissionais autônomos, profissionais liberais e pessoas jurídicas que, pelo seu ramo de atividade, não necessitam de estrutura física organizada (estabelecimento) para produção ou circulação de bens ou serviços.

§ 2º Suporte logístico constitui a disponibilização de infraestrutura material mínima necessária ao desenvolvimento das atividades empresariais, tais como: salas de trabalho mobiliadas, recepção, sanitários, acesso à internet, entre outros.

§ 3º Suporte administrativo constitui a disponibilização de diversos serviços administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades empresariais, tais como: a recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas, serviços de atendimento telefônico, limpeza dos ambientes, agendamento de compromissos, entre outros.

§ 4º É vedado, nos espaços de trabalhos compartilhados, a existência de estoques, depósitos e a movimentação de produtos e mercadorias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 3º** Mediante contratação por escrito, o usuário também poderá contratar o serviço de domicílio fiscal, que consiste na cessão do endereço do escritório de trabalho compartilhado para seus usuários formalizarem o seu domicílio fiscal, que será utilizado por este para todos os fins de direito e nos documentos públicos e particulares.

**Parágrafo único.** Os espaços de trabalhos compartilhados poderão ceder o seu endereço para várias empresas, desde que o suporte logístico e administrativo não fique prejudicado.

**Art. 4º** Além das obrigações contratuais, os usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal deverão:

I - cadastrar-se no Município, obter e manter alvará de localização e funcionamento;

II - fornecer todos os documentos solicitados pelo escritório de trabalho compartilhado que se verifiquem necessários para a contratação dos serviços;

III - informar imediatamente ao espaço de trabalho compartilhado qualquer alteração em seus dados, em especial os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

**Art. 5º** Os espaços de trabalhos compartilhados deverão manter os seguintes documentos dos usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal:

I - alvará de localização e funcionamento;

II - cópias autenticadas dos atos constitutivos atualizados;

III - procuração, na qualidade de outorgados, com poderes para receber, em nome do usuário outorgante: notificações, intimações, citações judiciais e outras comunicações de órgãos públicos ou privados.

**Art. 6º** Os estabelecimentos definidos como espaços de trabalhos compartilhados deverão comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda, as alterações nos dados dos usuários, em especial os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

**Art. 7º** Para requerimento de expedição de alvará de localização e funcionamento o usuário que desejar utilizar o endereço do espaço de trabalho compartilhado deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos, o contrato de prestação de serviços celebrado com o espaço de trabalho compartilhado.

§ 1º O prazo de validade do alvará de localização e funcionamento não poderá ultrapassar o prazo de vigência estabelecido no



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

contrato de prestação de serviços firmado entre o usuário e o escritório de trabalho compartilhado.

§ 2º A validade do alvará de localização e funcionamento poderá ser renovada durante a vigência do contrato de prestação de serviços ou mediante apresentação de novo contrato ou termo aditivo, no qual conste o prazo de vigência.

**Art. 8º** No caso do espaço de trabalho compartilhado mudar o seu endereço, obrigatoriamente os seus usuários deverão promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, bem como nos cadastros fazendários, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do espaço.

**Art. 9º** Os espaços de trabalhos compartilhados serão classificados, para os devidos fins, no item 3.03 da Lista de Serviços – Tabela XI do Código Tributário do Município de Indaiatuba, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.447 de 17 de dezembro de 2003.

**Art. 10.** O código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, própria para espaços de trabalhos compartilhados é o 8211-3/00 - Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

**Art. 11.** O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei, seja por parte do espaço de trabalho compartilhado ou do usuário, poderá acarretar em infração sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 12.** Eventuais espaços de trabalhos compartilhados em funcionamento na data de vigência desta Lei, com seus respectivos usuários, deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 8 de dezembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário